

Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação



Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal





Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal



Objetivos



- ✓ coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
- ✓ estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e
- ✓ aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.



Composição (Art. 5º)



I - a Controladoria-Geral da União, como órgão central; e

II - as unidades nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, como unidades setoriais.



Composição (Art. 5º)



- ❖ Na administração pública federal direta, são as assessorias especiais de controle interno, também exercendo as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527. (§ 1º e 4º)
- ❖ Na administração pública federal autárquica e fundacional, são aquelas responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, designadas pelo dirigente máximo (§ 2º e 3º)
- ❖ Na hipótese de alteração de unidade setorial responsável, as entidades da administração pública federal deverão informá-la ao órgão central do Sitai. (§ 5º)





Art. 6º

As atividades das unidades setoriais do Sitai ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública federal a que pertençam.

Algumas competências das unidades setoriais (Art. 8º)



- * assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;
- coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;
- de laborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade, bem como monitorar e avaliar a implementação das medidas nele estabelecidas;

Algumas competências das unidades setoriais (Art. 8º)



- coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;
- monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;
- * manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos





















Obrigado!

www.cgu.gov.br





